



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 172/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o **PROJETO DE LEI** com a seguinte súmula: *“Altera a Lei Municipal nº 1.690, de 18 de maio de 2022, para criar o cargo de Chefia de Seção no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2169/2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.690, de 18 de maio de 2022, para criar o cargo de Chefia de Seção no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Diretoria Geral Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o cargo de Chefia de Seção, função de natureza gratificada, vinculada à estrutura administrativa definida na Lei Municipal nº 1.690/2022.

Art. 2º O cargo de Chefia de Seção será provido exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal do SAAE, em exercício regular e que atenda aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º São atribuições da Chefia de Seção, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I – Coordenar e supervisionar diretamente os setores administrativos e operacionais sob sua responsabilidade;
- II – Zelar pela correta execução dos procedimentos internos, conforme normas legais e administrativas;
- III – Elaborar relatórios periódicos e prestar contas das atividades ao Diretor Geral Administrativo;
- IV – Propor melhorias nos fluxos de trabalho e racionalização de recursos;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

V – Substituir o Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos, quando formalmente designado.

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.690/2022 o seguinte cargo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vínculo	Requisitos	Vinculado a	Valor R\$
Chefia de Seção	01	Efetivo	Servidor do quadro	Diretor Geral Administrativo	771,22

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de maio 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa à criação do cargo de Chefia de Seção no âmbito da Diretoria Geral Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A presente proposta se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Autarquia, garantindo maior eficiência e organização dos serviços prestados, especialmente nas áreas de apoio e execução das atividades administrativas e operacionais.

A criação da função, de natureza gratificada e de provimento exclusivo por servidor efetivo, reforça o compromisso com a valorização dos servidores de carreira e a profissionalização da gestão pública.

Ressalte-se que a vinculação à Diretoria Geral Administrativa permitirá maior controle das rotinas setoriais, bem como o acompanhamento de metas e resultados, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo SAAE à população de Nova Brasilândia D'Oeste.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposta.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

